

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006026293 DE 1993

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-0262/93-1 DE 18/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE MENTOR

EMENTA :

requer informações do executivo Municipal, acerca da emissão de
tabela tarifária de serviço de taxi do Município.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
06/10/2010 14:29:12

00000000596-76



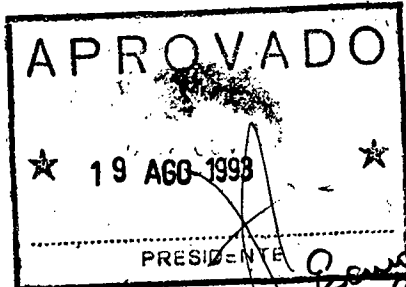
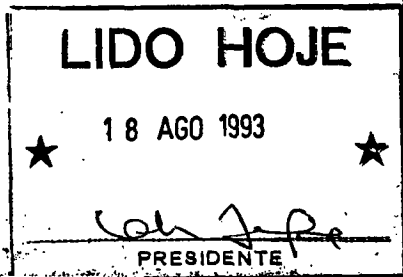
ARQUIVADO EM 08/10/93

ADIZA TALEGALE
Cidade de São Paulo, 08/10/93

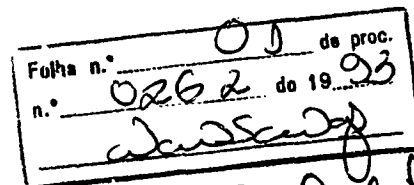


Câmara Municipal de São Paulo

06 - REQ.P(C/PROC)
06-0262/93-1



REQUERIMENTO "P"



Solita

Exmo. Sr. Prefeito

~~Requer~~ informações do ~~Executivo Municipi-~~
~~pal~~ acerca da emissão de tabela tarifá
ria de serviço de taxi do Município.

para Santa Mesa, anexo o Plano
Requeremos, nos termos regimentais, seja

oficiado a Secretaria Municipal de Transportes, ~~solicitando~~ esclarecimen-
tos sobre o assunto a seguir enfocado:

a- ² Emissão e distribuição de tabela de ta
rifa de taxi:

À quem cabe a responsabilidade pela im
pressão gráfica das tabelas de tarifa de taxi?

Como e por quem é feita a distribuição
de tais tabelas junto aos taxistas?

A distribuição de tais tabelas é feita
de forma gratuita ou requer o pagamento de algum valor monetário pelo in-
teressado? Em caso de haver o pagamento, como e com que base é realizado
o cálculo do valor? Ainda, qual a destinação dada aos valores auferidos
pela venda das tabelas?

Solicito as informações acima no prazo
de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 82, da Lei Orgânica do Mu
nicípio de São Paulo.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 1993.

Jose Mentor
Jose Mentor
Vereador

À Leg. 2;

Em 23/8/93

LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Lido

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/9/1993
página 78 coluna 1ª
Conferido: <i>am</i>

ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica IV

Aprovado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/9/1993
página 86 coluna 1ª
Conferido: <i>am</i>

ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE em juntada S nesta data
documentos S e papéis S em anexo
un folhas nºs 02 a 13
Em 05/10/93

DENISE E. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de

Presidência

DT7 - LEG2

Ofício nº 002979/93

Proc. nº 006026293/93

Folha N.º	do proc.
N.º	12
O.º	12
São Paulo	

Folha N.º	02	do proc.
N.º	006026293	de 93
O.º	12	de 93
Assistente Parlamentar		

São Paulo, 24 de Agosto

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica do Requerimento P 06-0262/93-1, de iniciativa do Vereador Jose Mentor.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO SAMPAIO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro Paulo Salim Maluf,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mg.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	03	do proc.
N.º	06026293	de 1993
O lido em	19/08/93	

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO P. 04-0262/93-1

----- Cópia autêntica. "SOLICITA INFORMAÇÕES DO EXMO. SR. PREFEITO ACERCA DA EMISSÃO DE TABELA TARIFÁRIA DE SERVIÇO DE TAXI DO MUNICÍPIO. - REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando da Secretaria Municipal de Transportes esclarecimentos sobre a emissão e distribuição de tabela de tarifa de táxi: À quem cabe a responsabilidade pela impressão gráfica das tabelas de tarifa de táxi? Como e por quem é feita a distribuição de tais tabelas junto aos taxistas? A distribuição de tais tabelas é feita de forma gratuita ou requer o pagamento de algum valor monetário pelo interessado? Em caso de haver o pagamento, como e com que base é realizado o cálculo do valor? Ainda, qual a destinação dada aos valores auferidos pela venda das tabelas? Sala das Sessões, 18 de agosto de 1993. (a) JOSÉ MENTOR. LIDO em 18-08-93. (a) Eder Jofre. APROVADO em 19-08-93. (a) Aurélio Nomura." Eu, *lbk*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 24 de agosto de 1993.

Confere: *[assinatura]* Visto: *[assinatura]*

ALICE CECCHETTI CAMERA

Chefe de Seção Técnica IV



Folha n.º	04	do proc.
n.º	006 0262 83	de 19 93
(*)		

DENISE R. N. OLIVA
Assistente Parlamentar

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMENTO 06-0262/93-1, TRANSMITIDAS À EGRÉZIA CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 421/93.



Folha n.º	05	do proc.	93
n.º	006026293	de 19	93
(e)	DIRETORIA DE FOLIA		
Sistema Parlamentar			

CÓPIA DE FLS. 17º REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-0262/93-1

Int : Vereador José Mentor - Req. 06-0262/93-1

**Ass : Solicita informações acerca da emissão de
tabela tarifária de serviço de táxi do mu
nicípio.**

ATL V

Sra. Chefe de Seção

**Providenciar resposta, transmitindo as in
formações de fls. 5,9,12,15,16 e 17 (xerox).**

MC



Folha n.º 06
n.º 006 026293 do proc.
(a) 66 19 93

Assistente Parlamentar
VAITO F. H. ESINHA
DENISE H. F. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

SÃO PAULO - SÁBADO, 6 DE FEVEREIRO DE 1993

Folha n.º 05
n.º 59006 727-93794 do proc.
1993

Assistente Parlamentar
JANA FAGGIN
DTP-12/41

GABINETE DO PREFEITO

Prédio das Indústrias - Pq. D. Pedro II - FAX: 225-8879

DECRETO Nº 22.985 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1993

Estabelece novo valor para as Unidades Taximétricas (U.T.), adotadas para o serviço de táxi no Município de São Paulo e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos, a partir da 00h00min de 11 de fevereiro de 1993, para as Unidades Taximétricas, adotadas no Município de São Paulo pelo Decreto nº 27.883, de 7 de julho de 1989, os seguintes valores:

I - Táxi Categoria Comum, U.T. de R\$ 800,00 (oitocenta mil cruzeiros);

II - Táxi Categoria Especial, U.T. de R\$ 900,00 (nove mil cruzeiros);

III - Táxi Categoria Luxo, U.T. de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 2º As tabelas de conversão de Unidades Taximétricas para valores em cruzeiros deverão ter as seguintes características:

CATEGORIA	COR DA FUNDO DE TABELA	SEGURANÇA	DIMENSÃO	COPIAS
Comum	Branca	Amarelo	220 x 210	10
Especial	Branca	Azul	220 x 210	10
Luxo	Branca	Rosa	220 x 210	10

Art. 3º Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar 2 (duas) tabelas, sendo uma afixada no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, para informação do passageiro no ato da cobrança, e a outra, afixada no campo específico da tabela, para informação do cliente.

Art. 4º As tabelas referidas neste artigo deverão ser preenchidas com o número da placa do veículo no campo específico.

Art. 5º As tabelas referidas neste artigo serão impressas e distribuídas pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo, sito à Rua Estado de Israel nº 333, das 00h00min às 18h00min, do dia 11 de fevereiro de 1993.

Art. 6º A partir de 11/2/93, a tabela afixada no local mencionado no parágrafo anterior, deverá ser substituída pelas tabelas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, Av. Nações Unidas, 2.123, das 00h00min às 18h00min, das 13h00min às 15h30min.

Art. 7º A tabela poderá ser retiradas por qualquer pessoa, mediante a apresentação do bilhete de estacionamento e Cadastro do Condutor, ambas em validade.

Art. 8º A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de fevereiro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VILHA DE MORAIS JUNIOR, Secretário das Relações Jurídicas

CELSO ROBERTO RITZA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HAMASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de fevereiro de 1993.

EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



D.O.M. de 03

DECRETO Nº 33.013, DE 2 DE MARÇO DE 1993

Estabelece novo valor para as Unidades Taximétricas (U.T.), adotadas para o serviço de táxi no Município de São Paulo, e outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, a partir da 00h00min de 6 de março de 1993, para as Unidades taximétricas adotadas no Município de São Paulo, pelo Decreto nº 27.865, de 7 de julho de 1989, os seguintes valores:

I - Táxi Categoria Comum: U.T. = Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros);

II - Táxi Categoria Especial: U.T. = Cr\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros);

III - Táxi Categoria Luxo: U.T. = Cr\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - As Tabelas de conversão de Unidades Taximétricas para valores em cruzeiros deverão ter as seguintes características:

CATEGORIA	COR DA TABELA	FUNDO DE SUCUPANÇA	DIMENSÃO (mm)	COR DA IMPRESSÃO
Comum	Branca	Amarelo	220 x 210	Preta
Especial	Branca	Azul	220 x 210	Preta
Luxo	Branca	Rosa	220 x 210	Preta

§ 1º - Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar 2 (duas) tabelas, sendo uma afixada no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, para informação ao passageiro no ato da cobrança.

§ 2º - As tabelas referidas neste artigo deverão ser preenchidas com o número da placa do veículo no campo específico.

§ 3º - O Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo e o Sindicato das Empresas de Táxi e Locação de Automóveis do Município de São Paulo - SINETA, intencional o custo de impressão das tabelas referidas neste artigo, proporcionalmente ao número de condutores de veículos, de autônomos e de empresas.

§ 4º - A distribuição das tabelas será efetuada das 00h00min de 6 de março de 1993, às 18h00min de 7 de março de 1993, nos seguintes locais:

I - Para os Condutores de Veículos Autônomos:
- Sede do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo, sito à Rua Estado de Israel, nº 813;

- Posto de distribuição na Zona Leste, sito à Rua Cairo nº 55 - Penha;

II - Para os Condutores de Veículos de Empresas, nas garagens das respectivas empresas.

§ 5º - A partir de 8 de março de 1993 (segunda-feira), além do local mencionado no parágrafo anterior, haverá distribuição das tabelas na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, na Av. Nações Unidas, nº 7.123, das 8h30min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min.

§ 6º - A tabela poderá ser retirada por qualquer pessoa, mediante a apresentação do Alvará de Estacionamento e Cadastro do Condutor, ambos em validade.

Art. 3º - A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de março de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CORNELIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de março de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Folha n.º 08
n.º 006026293 do proc.
(a) 19 93

DENISE M. MOUTA
Assistente Parlamentar

Folha n.º 12
n.º 59-002-727-3374, 73

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

MARCIA REGINA FAGGIN
Arq. DTP-141

D.O.M. São Paulo, 01 de Setembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II - FAX: 223-0677

DECRETO Nº 33.641, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Estabelece novo valor para as Unidades Taximétricas (U.T.), adotadas para o serviço de táxi no Município de São Paulo, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, a partir da 00h00min de 4 de setembro de 1993, para as Unidades Taximétricas, adotadas no Município de São Paulo pelo Decreto nº 27.865, de 7 de julho de 1989, os seguintes valores:

- I - Táxi Categoria Comum: UT = R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros reais);
- II - Táxi Categoria Especial: UT = R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros reais);
- III - Táxi Categoria Luxo: UT = R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros reais).

Art. 2º - As tabelas de conversão de Unidades Taximétricas para valores em cruzeiros reais deverão ter as seguintes características:

CATEGORIA	COR DA TABELA	FUNDO DE SEGURANÇA	DIMENSÃO (MM)	COR DA IMPRESSÃO
Comum	Branca	Amarelo	220 x 210	Preta
Especial	Branca	Azul	220 x 210	Preta
Luxo	Branca	Rosa	220 x 210	Preta

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Transportes fixará modelo de tabela de conversão, de acordo com os padrões determinados neste artigo e nas planilhas de valores, partes integrantes deste, através de portaria específica.

Art. 3º - O Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo e o Sindicato das Empresas de Táxi e Locação de Automóveis do Município de São Paulo - SINETAXI ratearão o custo de impressão das tabelas referidas neste artigo, proporcionalmente ao número de condutores de veículos, de autônomos e de empresas.

§ 1º - Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar 2 (duas) tabelas, sendo uma afixada no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, para informação ao passageiro no ato da cobrança.

§ 2º - As tabelas referidas neste artigo deverão ser preenchidas com o número da placa do veículo no campo específico.

§ 3º - A distribuição das tabelas será efetuada das 00h00min às 18h00min do dia 4 de setembro de 1993, e a partir do dia 5 de setembro de 1993, das 8h00min às 18h00min, nos seguintes locais:

I - Para os Condutores de Veículos Autônomos:

a) Sede do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo, situado à Rua Estado de Israel, nº 833;

b) Posto de distribuição na Zona Leste, situado à Rua Cairo, nº 55 - Penha;

II - Para os Condutores de Veículos de Empresas: nas garagens das respectivas empresas.

§ 4º - A partir de 6 de setembro de 1993 (segunda-feira), haverá também distribuição das tabelas na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, Av. Nações Unidas, nº 7.123, das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min.

§ 5º - A tabela poderá ser retirada por qualquer pessoa, mediante a apresentação do Alvará de Estacionamento e Cadastro do Condutor, ambos em validade.

Art. 4º - É vedada a reprodução total ou parcial das tabelas objeto deste decreto por pessoas ou entidades não autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º - A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Folha n.º 09 do proc.
n.º 006026293 de 1993
(a)
DENISE D. V. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 15
do..Processo...nº.59-002.727-93*94...em.08/09/93.(a) 14

ITF-GAB - Sr. Diretor

Faz a solicitação inicial, informamos que a responsabilidade, pela impressão gráfica das tabelas de tarifa de táxi, é do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo, a partir do Decreto nº 32.985 de 05 de fevereiro de 1993 (cópia anexa). Passando também a ser responsabilidade do Sindicato das Empresas de Táxis e Locação de Automóveis do Município de São Paulo - SINETAXI, com o Decreto nº 33.013 de 02 de março de 1993 (cópia anexa).

A distribuição das tabelas de tarifa de táxi é efetuada aos taxistas conforme Decreto nº 33.641 de 31 de agosto de 1993, da seguinte forma:

I - Para os Condutores de Veículos Autônomos:

a) Sede do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo, situado à Rua Estado de Israel, nº 833;

b) Posto de distribuição na Zona Leste, situado à Rua Cairo, nº 55 - Penha;

II - Para os Condutores de Veículos de Empresas:

nas garagens das respectivas empresas

Além dos locais mencionados acima, há distribuição gratuita das referidas tabelas na Secretaria Municipal de Transportes, à Av. das Nações Unidas, nº 7.123

Segundo informações obtidas junto ao Presidente do Sindicato, Sr. Natalício Bezerra, este nos informou que aos taxistas não associados aos Sindicatos acima referidos, é cobrado o valor de uma Unidade Taximétrica - UT, (estipulado pelos próprios associados), para a retirada da tabela de tarifa de táxi, cujo recolhimento é encaminhado aos cofres dos próprios Sindicatos, que arcam com as despesas de impressão e distribuição das tabelas.

O Sr. Natalício Bezerra, coloca o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo - Telefone 570-8401, à disposição para maiores esclarecimentos.

08/09/93

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10
n.º 006.025.293 do proc.
(a) 1993

PRINCE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Folha de informação n.º 16

process. n.º 59.002.727-93*94 em 10, 9, 93 (a) Juiz

Maria Lúcia F.R. Leite
Of. Adm. Geral - DIP. 001

SMT. CH. GAB
Sr. Chefe de Gabinete.

Restituímos o presente com
as informações prestadas -
pelo Diretor do DTP.4, as
fls 15, com a qual concor
damos.

08.09.93

IVAN METRAN WHATELY
Departamento de Transportes Públicos
Diretor

SMT - GAB
10 / 09 / 93
20-10-001-9



Folha n.º 11
n.º 00602629
(a) DENISE M. OLIVA
Assistente Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

17

em 13, 09, 93

d. n.º

do Proc. 59-002.727-93*94

Int.: José Mentor

Ass.: Solicita informações acerca da emissão de tabela
tarifária de serviço de táxi do município

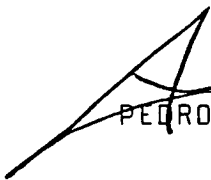
Inf. nº 1544/93

SGM/ATL

Sra. Assessora

Restituímos o presente em atendimento
ao solicitado às fls. 04, com as informações do Depar-
tamento de Transportes Públicos - DTP às fls. 15
e 16.

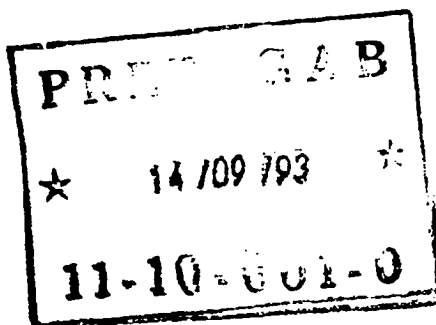
10/09/93


PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO

Chefe de Gabinete

SMT

ttmk





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
n.º	006026293	de 1993
(e)		

DENISE H. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

INCLUSAO

ALTERACAO

CONSULTA

AADE3A	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	29/09/93
M01	RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS	10:35:25
OFICIO	2979 - 93	DT. EMIS. 24/08/93
ORGAO	PMSP	

NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO	DATA DE RECEBIMENTO	DT. ENTREGA VEREADOR
(OF. ATL 421/93 PROC. 59.002.727.93*94	(28/09/93	(29/09/93)
OBSERVACAO (IMPRESSAO GRAFICA DE TABELAS E RESPONSABILIDADE		)
(DOS SINDICATOS-DECRETOS 32.985/93 E 33.013/93		)
(04-0262/93-1 V. JOSE MENTOR 10*AND	(	)
OBSERVACAO (		)
(		)
F2=AUX. PREENCH		
F1=AUX F3=VOLTA	F10=ACAO	F12=CANC

000 1 RESPOSTAS JA CADASTRADAS

Entregue por Leg. 2, recebido por

reg. n.º 21.766, em 29/9/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 13

do processo nº. 006026293 de 93, 05, 10, 93 (a)

DELMSE W.F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Ao DT. ~~9~~ Sra. Chefe
Para os devidos fins

10.5 OUT 1993

ALKE CECCHETTI CAMERA
Chefe da Seção Técnica I N
Chefe da LEG, 2

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Folha anexada a: 13 fls.

Arquivado em 05.10.93

O Func.º

LUIZA TAVARES ARAÚJO
Chefe de Seção Técnica IV

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....